

**PROJETO DE LEI N° , DE 2001**  
**(Do Sr. LUIZ BITTENCOURT)**

Institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue.

**§ 1º.** Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos públicos, sem restrições de datas e horários.

**§2º.** São doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais.

**Art. 2º.** Tanto no ato da compra da meia-entrada, como no momento do ingresso em evento, exigir-se-á daquele a quem se destina esta lei a identificação oficial de doador regular de sangue.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A doação de sangue é um ato humanitário universal. Doar sangue é doar vida. Contudo, se infelizmente foi sempre um ato raro, tornou-se, nos últimos tempos, ainda mais raro, por conta da desinformação e do medo das pessoas em relação a doenças transmissíveis pelo sangue, como AIDS.

Minha iniciativa legislativa objetiva reconhecer e premiar a doação regular de sangue, com a simples adoção da meia-entrada em eventos culturais, de esporte e lazer para doadores regulares de sangue. Além disso, esse estímulo da meia-entrada irá incentivar a doação periódica de sangue. E todos sabemos o significado e o impacto que isso terá em hospitais e bancos de sangue, sempre faltos desse precioso bem.

Sei que a proposição em apreço tem, assim, mérito educacional, cultural, desportivo e de saúde pública, pois ao mesmo tempo em que facilita e incentiva a participação em espetáculos de cultura, esporte e lazer, incrementa a doação regular de sangue, o que é crucial para a saúde pública.

Estou confiante no apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de março de 2001.

Deputado Luiz Bittencourt